

**CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE  
E ATENDIMENTO TÉCNICO**

**Nº 2013.12.11.0061**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**

CIDADE: CATANDUVAS

ESTADO: PARANÁ

ENDEREÇO: AVENIDA PARANÁ, S/N - CENTRO

CEP: 85.470-000

CNPJ: 76.673.159/0001-64

Doravante denominada **CONTRATANTE**

**GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA  
E GESTÃO EM SERVIÇOS**

CIDADE: SAQUAREMA

ESTADO: RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: RUA CORONEL MADUREIRA, 40 Loja 14 – Ed. Luzia da Costa Almeida

CEP: 28.990-000

CNPJ: 00.165.960/0001-01

doravante denominada **CONTRATADA**

têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Atualização de *Software* e Atendimento Técnico, conforme a seguir:



**CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE  
E ATENDIMENTO TÉCNICO  
Nº 2013.12.11.0061**

**1. PARTES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua Coronel Madureira, 40 – Loja 14 – Centro Saquarema – Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Silvio Luís Strozzi, Diretor Regional, portador do RG nº 3.251.574-6 e do CPF nº 488.200.089-04, residente e domiciliado na Av Guedner, 1.170 casa 62, no Bairro Jd. Santa Rita, na cidade de Maringá-PR.

**2. OBJETO**

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato.

**3. PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 12 (Doze) meses, iniciando-se em 15/08/2013, e com término em 14/08/2014, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

**4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

- / a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- / b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.
- / c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

**4.1.1.** Para cumprimento da letra b, do item 4.1., supra, a **CONTRATADA** deverá comunicar à GOVBR a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A GOVBR de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da GOVBR, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

**4.2.** Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes à assessorias técnicas estão especificados nos itens **2.3.** e **2.4.** do Anexo 1.

**4.2.1.** Atendimento técnico “in loco” – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**.

**4.2.2.** Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento da **CONTRATANTE**.



4.2.3. As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.3 e 2.4 do Anexo 1. No caso do atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se dará através da própria ferramenta

- 4.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definido no item 4.2.2, supra.
- 4.4. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 4.5. Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela **CONTRATADA**, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 4.6. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 4.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária no 33.90.39.11.
- 4.8. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º. dia útil do mês subsequente.
- 4.9. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
- 4.10. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 4.11. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de CATANDUVAS – PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CATANDUVAS, 15 DE AGOSTO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
VALFRIDO SUTIL DE OLIVEIRA  
Prefeito

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E  
GESTÃO EM SERVIÇOS  
Silvio Luís Strozzi  
Diretor Estadual

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO 1**  
**CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E**  
**ATENDIMENTO TÉCNICO**  
**Nº 2013.12.11.0061**

**1. ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE**

Código	Nome do Software
Pronim TB – TransparênciaBrasil	TB – TransparênciaBrasil ✓
Pronim GP – Gestão de Pessoal	GP – Gestão de Pessoal ✓
Pronim Gp – Efetividades	Gp – Efetividades ✓
Pronim TL – Textos Legais	TL – Textos Legais ✓
Pronim TL - Testos Legais Internet	TL - Testos Legais Internet ✓
Pronim PP – Patrimônio Público	PP – Patrimônio Público ✓
Pronim LC - Licitações	LC - Licitações ✓
Pronim CP – Contabilidade Pública	CP – Contabilidade Pública ✓
Pronim PL – Planejamento LOA	PL – Planejamento LOA ✓
Pronim IA - Informações Automatizadas	IA - Informações Automatizadas ✓
Pronim RF – Responsabilidade Fiscal	RF – Responsabilidade Fiscal ✓

**2. ENCARGOS**

- 2.1. Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.
- 2.2. Pelos serviços de atualização descritos no item 4.1. do contrato, será cobrado o encargo mensal abaixo discriminado.


VALOR	VENCIMENTO
TB – TransparênciaBrasil.....R\$ 250,00✓	<i>Até dia 10 de cada mês.</i>
GP – Gestão de Pessoal.....R\$ 250,00✓	
Gp – Efetividades.....R\$ 100,00✓	
TL – Textos Legais.....R\$ 100,00✓	
TL - Testos Legais Internet.....R\$ 100,00✓	
PP – Patrimônio Público.....R\$ 100,00✓	
LC – Licitações.....R\$ 100,00✓	
CP – Contabilidade Pública.....R\$ 322,29✓	
PL – Planejamento LOA.....R\$ 209,54✓	
IA - Informações Automatizadas.....R\$ 96,82✓	
RF – Responsabilidade Fiscal.....R\$ 96,82✓	
<b>TOTAL</b> <b>R\$ 1.725,47</b>	

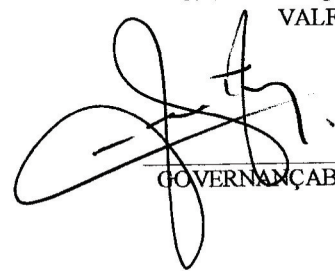
- 2.3. Pelos serviços de atendimento técnico descritos nos itens 4.2. e 4.3. deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços ser der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	85,00

- 2.4. As despesas de transporte, alimentação e estadia, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;
- 2.5. As despesas citadas no item 2.4., supra, quando na inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra-apresentação da fatura, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), referentes à taxa de administração.
- 2.6. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.7. O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.
- 2.7.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.
- 2.7.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA** multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.
- 2.9. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CATANDUVAS, 15 DE AGOSTO DE 2013.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
VALFRIDO SUTIL DE OLIVEIRA  
Presidente

  
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E  
GESTÃO EM SERVIÇOS  
Silvio Luis Strozzi  
Diretor Estadual

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_